

PROJETO N.º	JUSTIFICATIVA
<p><b>PL 10.498/22</b></p> <p>MENSAGEM N.33,DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022            PROJETO DE LEI N. 30 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022            AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 3.113.000,00.</p> <p><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p>Pleiteia autorização para abertura de crédito adicional especial ao orçamento do Município (Lei n. 6.767, de 29 de dezembro de 2021) no valor de <b>R\$ 3.113.000,00</b> (três milhões cento e treze mil reais), <b>sem utilização do limite de 15%</b> já autorizado na lei de diretrizes orçamentária, Art. 15 (lei n. 6.637, de 9 de julho de 2021).</p> <p>Esclarece no parágrafo único da proposição que a suplementação será compensada na forma do inciso III, do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.</p> <p>A abertura de crédito especial visa atender a nova Secretaria Municipal de Juventude – SEMJU.</p>
<p><b>PL 10.500/22</b></p> <p>MENSAGEM N. 36, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2022            PROJETO DE LEI N. 29, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2022 QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INOVAÇÃO E TECNOLOGIA NO AMBIENTE PRODUTIVO URBANO E RURAL DE CAMPO GRANDE.</p> <p><b>VOTO FAVORAVEL</b></p>	<p>Segundo Mensagem n.º 36, de 20 de fevereiro de 2022 a presente proposição foi elaborada sob a coordenação da SIDAGRO, com participação de representantes do poder público, da sociedade civil organizada, do mercado e acadêmicos, visando estabelecer incentivos à pesquisa, ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação no ambiente econômico e cultural da capital.</p> <p>Visa a criar ambientes propícios a parcerias público-privadas no desenvolvimento de soluções, estimular o conhecimento acadêmico com o mundo corporativo, modernizar os ambientes internos das empresas, de modo a reduzir obstáculos legais e burocráticos e conferir mais flexibilidade às instituições atuantes no sistema.</p> <p>Destaca que o Parque Tecnológico e de Inovação de Campo Grande – Estação Digital, trará um leque de opções de negócios e trabalho para a economia local, com inserção da cidade de maneira ativa no movimento da globalização, nos moldes de <i>smart cities</i> e das economias conectadas em rede.</p> <p>O tema tem seu tratamento no ordenamento jurídico federal atualizado pela Emenda Constitucional n. 85/2015, dando nova redação ao Capítulo IV – Da ciência, tecnologia e Inovação (art. 218 e seguintes).</p> <p>Do mesmo modo, com a edição da Lei Federal n. 13.243/2016, alterou e deu nova roupagem ao texto da Lei Federal n. 10.973/04, onde se presencia a competência dos Entes Federados (União, Estados, DF e Municípios) para disciplinar o tema sob a égide da normatização federal.</p>
<p><b>PL 10.516/22</b></p> <p>MENSAGEM N. 40, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.            PROJETO DE LEI N. 34, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022 UE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL</p>	<p>Em síntese institui o Plano Municipal da Juventude, que dentre outros objetivos, pretende promover políticas municipais da juventude voltadas aos aspectos humanos, sociais, culturais, educacionais, econômicos, desportivos e ambientais, com fortalecimento da cidadania juvenil e representatividade nas políticas públicas municipais.</p>

<p>DA JUVENTUDE DE CAMPO GRANDE-MS, PARA O PERÍODO DE 2022-2032.</p> <p><b>VOTO FAVORAVEL</b></p>	<p>As diretrizes gerais para implantação do Plano Municipal da Juventude, objetivam o desenvolvimento de projetos destinados a participação das representatividades juvenis locais, ao combate a evasão escolar, ingresso e permanência da juventude no ensino superior, capacitação profissional e encaminhamento do jovem ao mercado de trabalho, dentre outros.</p> <p>O plano possui como escopo as Diretrizes de: Incentivo à Cidadania e a Representação Juvenil, Incentivo à Educação, Profissionalização, Trabalho e Renda, Promoção da Saúde, Diversidade e a Igualdade, Produção Cultural, Comunicação e a Liberdade de Expressão, Desporto e ao Lazer, Território e Mobilidade, Sustentabilidade e Meio Ambiente, Segurança Pública e Acesso a Justiça.</p> <p>O acompanhamento e monitoramento da consolidação das ações do Plano Municipal da Juventude, caberá a Secretaria Municipal da Juventude com apoio do Conselho Municipal da Juventude.</p> <p>O plano em comento terá <b>vigência pelo prazo de 10 (dez) anos</b>, a contar da data da publicação da Lei.</p> <p>Face ao exposto, o tema está inserido na competência municipal, nos termos dos artigos 30 (incisos I, VI e VII) e 227 (caput e §1º) da Constituição Federal, e artigos 22 (inciso XV) e 160 - A) da Lei Orgânica Municipal, bem como, em conformidade com a Lei Federal n. 12.852 de 2013 (Estatuto da Juventude) e Lei Estadual n. 5.225 de 2018 (Plano Estadual da Juventude). Assim opinamos pelo <b>VOTO FAVORÁVEL</b>.</p>
<p><b>PL 797/22</b></p> <p>MENSAGEM N.41, DE 1º DE MARÇO DE 2022.</p> <p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.07, DE 1º DE MARÇO DE 2022, QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE PAGAMENTO INCENTIVADO (PPI) PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS, NAS MODALIDADES PREVISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."</p>	<p>A <b>regularização</b> junto ao fisco municipal <u>visa a redução dos impactos</u> causados na economia local pela pandemia do novo coronavírus ao oportunizar os contribuintes inadimplentes com o Município de Campo Grande a possibilidade de saldar seus débitos em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, incentivando-os a retomarem sua capacidade de investimentos e propiciando à Fazenda Municipal os recebimentos de créditos de difícil recuperação.</p> <p>Por fim, a mensagem destaca que o programa proposto minimiza os impactos da crise econômica do município agravada pela pandemia do Covid-19 e possibilita a regularização fiscal de empresas e cidadãos, ocorrendo ainda o ingresso de receita própria aos cofres públicos, que será revertida em serviços públicos à população.</p> <p>Em síntese à redação do projeto legislativo, o PPI abrangerá débitos tributários e não tributários constituídos até a vigência da lei, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, excetuando aqueles referentes ao IPTU 2022, ISSQN 2022, infração à legislação de trânsito, indenização por dano ao patrimônio municipal, débito de natureza contratual, contrapartida financeira, outorga onerosa, arrendamento ou alienação de imóveis – SÓTER (art. 1º).</p>

	<p>Incluem neste programa as multas por descumprimento de obrigação acessória ou de natureza não tributária constituídas até a vigência da lei, considerando a adesão feita no prazo de vigência do programa que se inicia no dia 21/03/2022 e encerra em 10/05/2022.</p>
--	---